

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPA Nº 743, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Cancela licenças de pescadores profissionais com fundamento no art. 23, caput, inciso III, da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e no art. 3º, § 6º, da Portaria nº 548, de 30 de setembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e na Portaria nº 548, de 30 de setembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas trinta e oito mil seiscentas e quarenta e cinco licenças de pescadores profissionais, inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP -, com fundamento no art. 23, caput, inciso III, da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e no art. 3º, § 6º, da Portaria nº 548, de 30 de setembro de 2025, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. A relação das licenças canceladas, por unidade da federação, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura, na aba Pescador e Pescadora Profissional, na data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O cancelamento de que trata o art. 1º, caput, implica a perda dos direitos vinculados à inscrição no RGP e à licença na categoria de pescador e pescadora profissional.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no âmbito de suas competências legais e regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MPO Nº 350, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Adequa os limites de movimentação e empenho, e a contenção de gastos, constantes do Anexo I do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores, no que concerne aos Ministérios da Cultura; e das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Adequar os limites de movimentação e empenho, e a contenção de gastos, constantes do Anexo I do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores, no âmbito dos Ministérios da Cultura; e das Cidades, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORETTI

ANEXO I									
REDUÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO E DA CONTENÇÃO DE GASTOS									
(ANEXO I DO DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026)									
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Limites de movimentação e empenho estabelecidos			Contenção de gastos estabelecida			(G=C+D) DPD Total	
		(A) Até setembro	(B) Até novembro	(C) Até dezembro	(D=E+F) Contenção Conjugada	(E) Bloqueio LC 200	(F) Limitação de empenho e movimentação		
RP 2		0	0	0	907.125	907.125	0	907.125	
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	907.125	907.125	0	907.125	
RP 3		510.258	722.939	907.125	0	0	0	907.125	
56000	Ministério das Cidades	510.258	722.939	907.125	0	0	0	907.125	
Total Reduzido		510.258	722.939	907.125	907.125	907.125	0	1.814.250	

ANEXO II									
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO E DA CONTENÇÃO DE GASTOS									
(ANEXO I DO DECRETO Nº 12.846, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026)									
Órgãos/Unidades Orçamentárias		Limites de movimentação e empenho estabelecidos			Contenção de gastos estabelecida			(G=C+D) DPD Total	
		(A) Até setembro	(B) Até novembro	(C) Até dezembro	(D=E+F) Contenção Conjugada	(E) Bloqueio LC 200	(F) Limitação de empenho e movimentação		
RP 2		510.258	722.939	907.125	0	0	0	907.125	
42000	Ministério da Cultura	510.258	722.939	907.125	0	0	0	907.125	
RP 3		0	0	0	907.125	907.125	0	907.125	
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	907.125	907.125	0	907.125	
Total Ampliado		510.258	722.939	907.125	907.125	907.125	0	1.814.250	

PORTARIA GM/MPO Nº 359, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Antecipa os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Antecipar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores, relativos a diversos órgãos do Poder Executivo Federal, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORETTI

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Limites de movimentação e empenho estabelecidos		
		(A) Até setembro	(B) Até novembro	(C) Até dezembro
RP 2		2.517.064.886	700.360.336	0
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	275.624.770	0	0
26000	Ministério da Educação	400.000.000	0	0
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	17.346.973	0	0
35000	Ministério das Relações Exteriores	60.000.000	0	0
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	34.000.000	0	0
41231	Agência Nacional de Telecomunicações	23.300.000	0	0
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	86.310.023	0	0
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	258.750.668	256.226.058	0
52000	Ministério da Defesa	800.000.000	0	0
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	500.000.000	382.771.843	0
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	61.732.452	61.362.435	0
RP 3		465.977.174	19.636.785	0
26000	Ministério da Educação	390.000.000	0	0
42000	Ministério da Cultura	75.977.174	19.636.785	0
Total antecipado		2.983.042.060	719.997.121	0